

PROJETO DE LEI

Nº 231/2011

Lei Nº 9694

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, auto-

riza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento

Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para ativida-

des de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de

março de 2010, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de Maio de 2011.

Projeto de Lei nº 231/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-31 /2011.
(Processo nº 367/2010)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 27 MAI 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza a sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

O Serviço Social da Indústria – SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país.

Exerce um papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral, por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros.

É também parceiro das empresas, fornecendo apoio ativo na implantação e desenvolvimento de projetos de benefícios sociais para funcionários.

O Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI-SP) é pioneiro no desenvolvimento de responsabilidade social, desde sua fundação em 1946. Sua missão é promover o bem-estar social, com foco na melhoria da qualidade de vida do trabalhador, de seus familiares e da comunidade em geral, por meio de programas em cinco áreas prioritárias: educação, saúde, alimentação, esportes e lazer e atividades sócio culturais. A rede SESI-SP conta com 211 unidades escolares em 105 municípios paulistas e 51 centros de atividade.

Em Sorocaba o SESI conta com um Centro de Atividades – CAT, localizado à Rua Duque de Caxias, no Mangal, além de mais três escolas isoladas, localizadas na Vila Barão, Vila Santa e Jardim Sandra.

A Unidade do Mangal conta com um Centro Educacional com cursos regulares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Tele Curso e alfabetização de adultos. Além disso, oferece aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral, ações educativas, de lazer e esportes, alimentação, saúde, culturais, artísticas, sociais e de cidadania.

As escolas da Vila Barão, Vila Santana e Jardim Sandra oferecem os cursos de de ensino fundamental, médio, tele curso e alfabetização de adultos.

É inegável a contribuição que o Serviço Social da Indústria – SESI vem dando ao Município, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, e cultura.

PROTÓCOLO GERAL
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-26-Mai-2011-14:51-099766-1-8



Prefeitura de SOROCABA

03

SEJ-DCDAO-PL-EX-31/2011 - fls. 2.

Agora, pretende a entidade ampliar suas atividades na cidade, com a implantação de novos prédios para atividades de escola e teatro com capacidade para 500 lugares, áreas de exposições, estação cultural, música, cinema, etc., atendendo a toda a comunidade e representando um investimento de mais de 30 milhões de reais no Município.

Através da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, com área total de 11.489,8131 metros quadrados, lindeiro à propriedade da entidade e conhecido como "Feirão do Mangal".

Ocorre que, para viabilizar a execução do Projeto, faz-se necessária, também, a doação de parte do leito da Rua Duque de Caxias, anexando-a a área existente do conjunto arquitetônico do SESI.

Referido trecho de rua, faz divisa em ambos os lados apenas com propriedade do SESI. Sendo assim, após estudos realizados pela SETRAN e URBES, a doação não trará prejuízos ao trânsito do local e viabilizará a integralização do conjunto arquitetônico do SESI já existente e do Teatro a ser construído por aquela instituição.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, que aproximará ainda mais o trabalhador da indústria, seus familiares e a comunidade sorocabana em geral, de atividades culturais e de lazer, tão necessárias ao seu dia a dia, em local de fácil acesso, com qualidade e preços populares, além de ampliar o número de vagas na escola já existente no local, com a construção de um novo prédio.

Para viabilizar a lavratura da escritura da doação autorizada pela Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, necessária a alteração de alguns dispositivos da referida Lei, tais como do memorial descritivo da área constante do artigo 1º da referida Lei, para dele excluir a área construída e não averbada junto à Matrícula Imobiliária.

Por outro lado, o Teatro a ser construído pelo SESI, terá seu uso compartilhado pelo Poder Público Municipal, com a realização de eventos culturais e educativos abertos à comunidade, em espaço adequado, provido de toda a infraestrutura necessária, motivo pelo qual, solicitamos, também, de Vossas Senhorias, que autorizem a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria, visando a limpeza, manutenção e segurança do Teatro, após a conclusão de suas obras.

Nossa cidade encontra-se em pleno desenvolvimento e crescimento demográfico. Com a instalação do Parque Tecnológico, a vinda de grandes montadoras e a instalação de novas indústrias no novo Distrito Industrial Norte, a população tende a aumentar cada vez mais. Novos espaços de lazer, cultura e entretenimento são imprescindíveis para atender à população.

O Projeto ora apresentado é, pois, de relevante interesse público e sua aprovação, trará grande benefício à comunidade sorocabana.

26-MAR-2011-14:51:099766-2/9

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-31/2011 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Ao ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação ao SESI versão II



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 231/2011

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 367/2010, a saber:

“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com azimute 302º22’30” até atingir o ponto “C”, confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32º40’00” até atingir o ponto “D”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I – que a doação será onerosa;

II – que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;

III – que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,

IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba – SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição." (NR)

Art. 7º O artigo 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.” (NR)

Art. 8º Fica o Município autorizado a celebrar convênio por prazo indeterminado com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, após a conclusão das obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade promover a limpeza, manutenção e segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

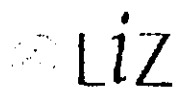
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

07V

Recebido na Div. Expediente
27 de MAIO de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 02,06,11
[Signature]
Div. Expediente



LEI Nº 9084, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 98/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), destinado à instalação de Complexo Cultural, o imóvel dominial a seguir descrito, e caracterizado, nos termos do processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI

Área do terreno: 11.489,8131 m²

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63º53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31º46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51º32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66º37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22º22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição. Sobre a área acima descrita, acha-se implantada uma edificação com a área de 420,00 m²".

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior dar-se-á na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei orgânica do Município de Sorocaba e § 4º, do art.

09

17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção do Complexo Cultural no prazo máximo de 02 (dois) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da assinatura da escritura de concessão com encargos;

III - as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou descumprir quaisquer das condições do artigo anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de Março de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATO
Secretária de Negócios Jurídicos em substituição

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIO KAJUHICO TANIGAWA
Secretário do Desenvolvimento Econômico

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

k



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Habitação e Urbanismo

Nº Processo

0367 / 2011

LAUDO DE AVALIAÇÃO:

Assunto:

DOAÇÃO DE ÁREA

Proprietário:

Prefeitura Municipal de Sorocaba

Local:

Rua Duque de Caxias

.Obs.:

Avaliação Expedita:

Área da rua: 1.516,31 m²

Unitário básico = R\$ 272,34 / m² (PGV)

Fatores de correção = (Dimensão): 1,00

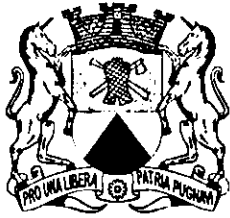
(Topografia): 0,95

Valor da Área em números redondos:

R\$ 392.300,00 (Trezentos e noventa e dois mil e trezentos reais).

Sorocaba, 1 de junho de 2.011.


Mara Regina de Almeida.
Engª civil – CREA: 98.456.7/D



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 231/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que "*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências*", de autoria do sr. Prefeito Municipal.

Na mensagem, diz o Sr. Prefeito, conforme excerto, que "O Serviço Social da Indústria-SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país."

O Art. 1º refere a *desafetação* de bem de uso comum, relativamente à área de 1.516,31 m² – "*Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal-Sorocaba*", conforme Proc. Adm. nº 367/2010; o Art. 2º autoriza o Município a doar ao "*Serviço Social da Indústria-SESI-Departamento Regional de São Paulo*, o imóvel descrito no art. 1º, por escritura pública, "*destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal*"; O Art. 3º estabelece que a doação dar-se-á na forma do art. 111, inc. I, alínea "a", da LOMS e § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; o Art. 4º refere que da escritura de doação ao SESI deverá constar as condições constantes dos incisos I a IV; o Art. 5º refere que a doação poderá ser rescindida em caso de descumprimento das disposições contidas na Lei pelo donatário, revertendo o imóvel ao patrimônio público; o Art. 6º altera a redação do Art. 1º da Lei nº 9.084/10; o Art. 7º altera a redação do Art. 4º da Lei nº 9.084/10; o Art. 8º autoriza o Município a celebrar *convênio* com o SESI após a conclusão das obras de construção dos prédios que menciona, obrigando a municipalidade a "*promover a limpeza, manutenção e segurança e vigilância da área externa dos prédios*"; seguem-se as *cláusulas financeira* (Art. 9º) e de *vigência* da Lei, a partir de sua publicação (Art. 10).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A alienação de bens municipais está regulada na Lei Orgânica do Município de Sorocaba-LOMS que, no seu art. 111, estatui:

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

A matéria sobre *desafetação* de bem público de uso comum e autorização para *alienação*, mediante escritura pública de *doação onerosa*, bem como sobre celebração de *convênios* pelo Município com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município (Art. 61, inc. XIII, LOMS), é da iniciativa privativa do sr. Prefeito Municipal, dependentes esses atos da autorização legislativa da Câmara Municipal.

De acordo com as lições da professora FERNANDA MARINELA, a respeito da classificação dos bens públicos comuns e especiais, e a possibilidade de sua desafetação, transformando-se em bens dominicais, sujeitos à alienação, para fins de interesse público, destaca-se que:

"Para concluir a idéia, é possível identificar os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial, que têm destinação pública e, por essas razão, são indisponíveis para o Estado, não podendo ser alienados. De lado, os bens dominicais, que são assim classificados por não terem finalidade pública, portanto são disponíveis para o Estado, podendo ser alienados, respeitadas as exigências legais par tanto. Essa divisão não é absoluta, sendo possível modificar a destinação de um bem e com isso o seu status quanto à disponibilidade e alienação, o que se faz através dos institutos da afetação e da desafetação. A afetação e a desafetação são fatos administrativos dinâmicos que indicam a alteração das finalidades do bem público, considerando a classificação do art. 99 do CC, justificando-se na destinação dos bens públicos. Também são denominados pela doutrina de consagração ou desconsagração. Considera-se afetação a destinação de um bem público à finalidade pública, determinando bem de uso comum do povo ou bem de uso especial. Vale lembrar que os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público... A desafetação é um fato administrativo que retira o destino público, deixando de servir a uma finalidade pública. Assim, caso o bem esteja sendo utilizado para atender a uma



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

necessidade pública, por exemplo, usado como praça, como escola pública, mas por alguma razão, deixe de atender a esse interesse, desvinculando de uma destinação pública, diz-se que esse bem foi desafetado. Deixa de ser de uso comum do povo ou de uso especial para se transformar em bem dominical, aquele que não tem finalidade pública. O instituto da desafetação, ao retirar o destino público dos bens, elimina-lhes o status da indisponibilidade e inalienabilidade, tornando-os mais vulneráveis às ingerências administrativas e retirando deles partes de sua proteção, o que demanda maior cautela e mais rigor. Considerando esse fato, a desafetação não pode ser realizada de qualquer forma... Nesse caso, a desafetação deve ser feita por lei, ou no máximo, por ato administrativo previamente autorizado por lei.¹

Portanto, não há óbice à pretendida desafetação de parte de via pública, integrando-a à categoria de bens dominicais do Município, na forma da lei, de acordo com o entendimento da melhor doutrina sobre a matéria, atendido o interesse público.

A aprovação do projeto depende do voto favorável de *dois terços dos membros da Câmara*, na forma do art. 40, § 3º, item 1º, alínea "e)" da LOMS (alienação de bens imóveis).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de Junho de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Consultora Jurídica

¹ DIREITO ADMINISTRATIVO, editora IMPETUS, 4ª edição, págs. 751/752, de FERNANDA MARINELA, 2010., citando na obra o reforço de outros doutrinadores: Diógenes Gasparini, José dos Santos Carvalho Filho, Maria Sylvania Zanella Di Pietro e Celso Antonio Bandeira de Mello.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 231/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades.

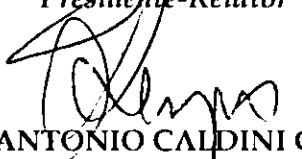
Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOM).

Observa-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

[Assinatura]
JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

[Assinatura]
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

[Assinatura]
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

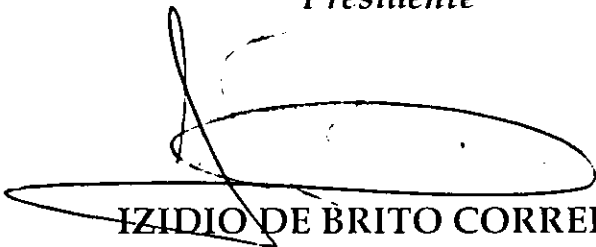
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

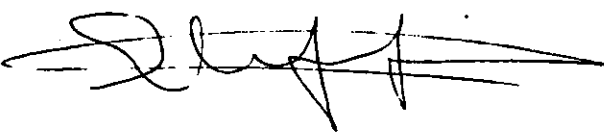
SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro



EMENDA N° 01 AO PL 231/2011

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Fica suprimido o Art. 8º do PL 231/2011.

S/S, 02 de junho de 2011.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

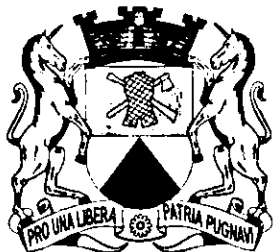

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

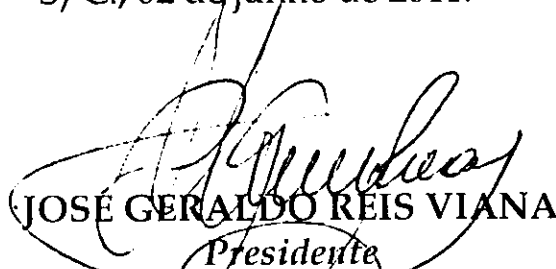
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE .

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.


 NEUSA MALDONADO SILVEIRA
 Presidente


 IZIDIO DE BRITO CORREIA
 Membro


 CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
 Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

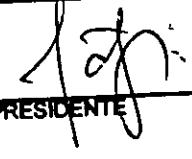
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



Projeto RETIRADO a pedido do
Vereador: José Francisco Martins
Por tempo indeterminado Sessões
EM 02 / 06 / 2011

SE 25/11

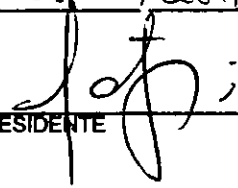


PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 08 / 2011



PRESIDENTE

SE 41/2011

O PL

Dem como a emenda nº 3

arquivedas as emendas

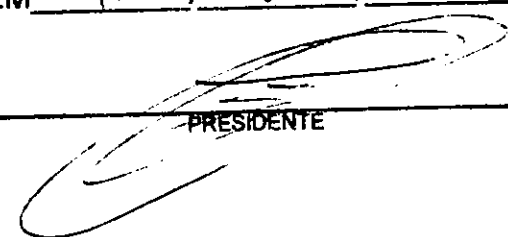
nº 1 e 2

Voto contrário Ver. Crespo
ao PL

2ª DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 11 / 08 / 2011



PRESIDENTE

SE 42/2011

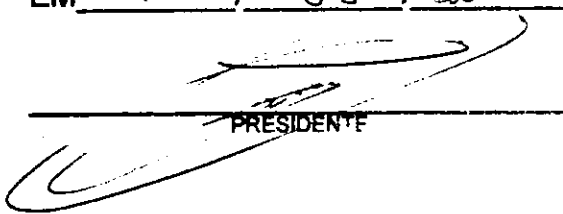
O PL e a emenda nº 3

Comissão de Redação

DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO REJEITADO

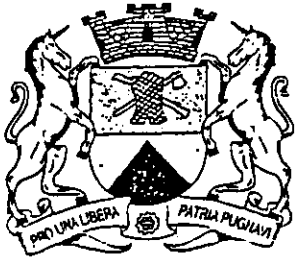
EM 11 / 08 / 2011



PRESIDENTE

SE 43/2011

Fuiler da Comissão
de Redação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02/231/2011

MODIFICATIVA

O art. 4º, do art. 7º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

" Art. 7º --

Art. 4º. A presente doação será usada da, determinando a usação do imóvel ao patrimônio público, se o doador disculpar as disposições contidas nesta lei."

S/S. 02/fev/2011

(Handwritten signatures and scribbles)





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 02 de junho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

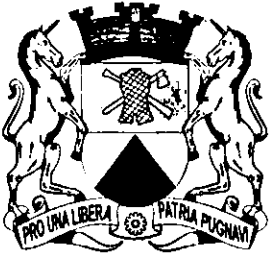
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

Claudemir José Justi

CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 02 de junho de 2011.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA nº 3 AO PROJETO DE LEI nº 231/2011

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao art. 8º do PL nº 231/2011;

“Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios. “

S/S, 09 de junho de 2011.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

VEREADOR





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

No entanto, a presente Emenda nº 03 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que se referem ao mesmo dispositivo do PL, de modo que a Emenda nº 1 suprime o art. 8º do PL e a presente Emenda nº 3 altera a redação do mesmo art. 8º do PL. Dessa forma, a aprovação de uma emenda prejudica a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de agosto de 2011.

ANSELMO BELIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

Contra
esta emenda
Caldini





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

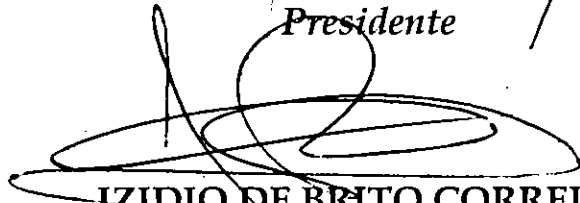
Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

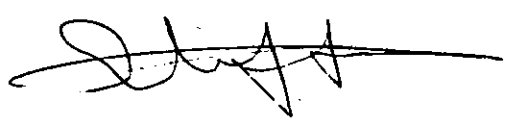
SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2011.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


IZIDIO DE BRITO CORREIA
Membro


CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

32

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2011.


HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente


BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de agosto de 2011.

[Handwritten Signature]
JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

[Handwritten Signature]
JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

[Handwritten Signature]
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



Motivos para a rejeição do PL 231/11 (doação de trecho da Rua Duque de Caxias ao SESI):

1. O empreendimento NÃO NECESSITA desse trecho da Rua, pois os prédios não serão construídos nesse local;
2. Os usuários do SESI em geral, terão o acesso dificultado, especialmente se tiverem que estacionar seus veículos (as 80 vagas hoje existentes, ao longo do trecho da Rua Duque de Caxias, serão eliminadas, e quase todas as vagas criadas pelo empreendimento ficarão do outro lado, na Rua Cambuci, a mais de 300 metros de caminhada);
3. O novo empreendimento, em razão de seu porte, demanda EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança, o que não foi nem está sendo feito, em desrespeito à legislação municipal;
4. O novo empreendimento representará um grande pólo gerador de tráfego naquela região, o que não foi considerado em qualquer estudo;
5. O parecer “técnico” da Urbes, datado de 12/7/11, afirma que a eliminação do trecho da Rua Duque de Caxias somente pode ser aceita “desde que medidas mitigadoras sejam adotadas pelo SESI”, mediante “um estudo mais detalhado” (que não foi feito). O teor do PL 231/11 nada compromete o SESI nesse sentido (com as medidas mitigadoras);
6. Não foi dito antes que o prédio da creche mantida pelo SESI, prédio ainda novo, será completamente demolido (desperdício do dinheiro do trabalhador industrial) e em seu lugar será construído um prédio com 4 andares (“centro educacional”);
7. Não há indicação de que o número de vagas nas séries atualmente funcionando, inclusive a creche, será ampliado e nem mesmo mantido. Aparentemente o SESI pretende TRANSFERIR todas as classes, incluindo o nível fundamental que hoje funciona no CAT, para o prédio novo (portanto, não haverá ganho de vagas);
8. A mensagem do prefeito, no PL 231, afirma que o novo teatro terá capacidade para 500 lugares, mas o projeto apresentado pelo SESI indica apenas 374 (sem comentários);

Sr. Presidente :

Requero que este
texto seja entra-
nhado no processo
do PL 231/11

Alcino
11/8/11

Deixo, ~~com~~

Reques.

do 11/08/2011

fjf.:

9. Ninguém disse ainda para que o SESI precisa gastar a bagatela de R\$14 milhões na construção de um novo teatro, sendo que já existe um primeiro teatro do próprio SESI, em boas condições de funcionamento, naquele mesmo local, e com capacidade de lugares semelhante;
10. No projeto do novo empreendimento, além de perder as 80 vagas de estacionamento hoje existentes (no trecho a ser eliminado da Rua Duque de Caxias), somente constam **135** novas vagas de estacionamento (quase todas na Rua Cambuci), sendo que o novo teatro terá **374** lugares (ou seja, em dias de apresentações, o impacto de vizinhança, inclusive em frente das garagens e guias rebaixadas, será um inferno);
11. Na mensagem do prefeito ele escreve que, além da escola e do novo teatro, o empreendimento terá “áreas de exposições, estação cultural, música, cinema, etc”; isso não é verdade, bastando um rápido olhar no projeto apresentado pelo SESI;
12. Na tentativa de justificar a absurda cláusula constante no PL 231, de a Prefeitura, quando o empreendimento estiver funcionando, pagar as despesas de Limpeza, Manutenção e Segurança do novo teatro, portanto DENTRO das instalações do SESI (sendo que ela, a Prefeitura, não garante isso nas vias públicas em geral), a mensagem do prefeito afirma que o uso do novo teatro será “compartilhado” com eventos abertos à comunidade. Mas esse “compartilhamento” não consta do teor do PL 231 e além disso sabe-se que a maioria dos eventos realizados nos teatros do SESI são abertos à comunidade MAS COM COBRANÇA DE BILHETES; Mais: essa exigência não constava do primeiro PL apresentado, que foi transformado na lei 9.084 vigente;
13. Belíssima e louvável a intenção do SESI de investir em Sorocaba, nesse projeto, mais de R\$50 milhões. Mas isso não é favor algum, pois o parque industrial de Sorocaba está em franca expansão, com proporcional aumento do número de trabalhadores industriários. Favor seria se o SESI propusesse investir o mesmo em Tapiraí ou Alambari, que não são parques fabris. Portanto, não temos que aviltar nossa dignidade como representantes e defensores da coisa pública, dando mais do que o necessário, numa escalada de exigências sem a devida reciprocidade social;

14. Observe-se neste ponto que, além de cobrar bilhetes na maioria dos eventos do teatro, as vagas “comunitárias” nas escolas do SESI são muito limitadas diante da demanda popular. Prova disso é o texto distribuído pelo próprio SESI, nos últimos dias, afirmando que “o ingresso no 1º ano do ensino fundamental das escolas do SESI, ocorre por meio de inscrição e posterior sorteio de vagas, QUANDO FOR O CASO, e ainda assim PRIORITARIAMENTE ENTRE OS INDUSTRIÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DO PRÓPRIO SESI” – ou seja, é a Sociedade **como um todo** que doa o primeiro terreno, doa o segundo terreno, agora tem que doar até a rua pública, terá que pagar a limpeza, manutenção e segurança **internas**, ... para que apenas alguns, e não todos, possam se beneficiar. E o mesmo texto, tomado de mais coragem, ousadia e desplante, ainda acrescenta: “os candidatos da comunidade participarão dos sorteios SOMENTE SE as vagas disponíveis não forem preenchidas pelos industriários” (ora, facilmente se depreende que, com o aumento do parque fabril e a maior qualidade das escolas do SESI, cada vez haverá menos vagas para “o resto” da população;
15. O PL 231 inovou em outro ponto, em relação ao PL 98 anterior (hoje lei 9.084): nos prazos máximos para a construção e inauguração das obras, a contar da escritura de doação (que por sinal ainda não saiu, embora a lei 9.084 tenha sido promulgada em 31/3/2010, ou seja, mais de 16 meses desperdiçados). A lei vigente afirma que **NO MÁXIMO** em 4 anos o empreendimento será inaugurado. Mas o atual PL 231 pretende “esticar” isso para 9 (NOVE) anos, a critério unilateral do SESI. Ou seja, dando tudo isso hoje, o povo de Sorocaba (ou parte dele) somente se beneficiará no ano de **2020!**
16. Por essas e provavelmente outras, a **ÚNICA** decisão sensata, honesta e decente, neste momento, será respeitar a lei 9.084 vigente e rejeitar o PL 231/11. Esse PL é uma proposta de lesa-patrimônio público.

Já que o SESI tem R\$51 milhões para gastar em Sorocaba, o que é adequado ao desenvolvimento industrial da cidade, o empreendimento coerente deve ser o seguinte:

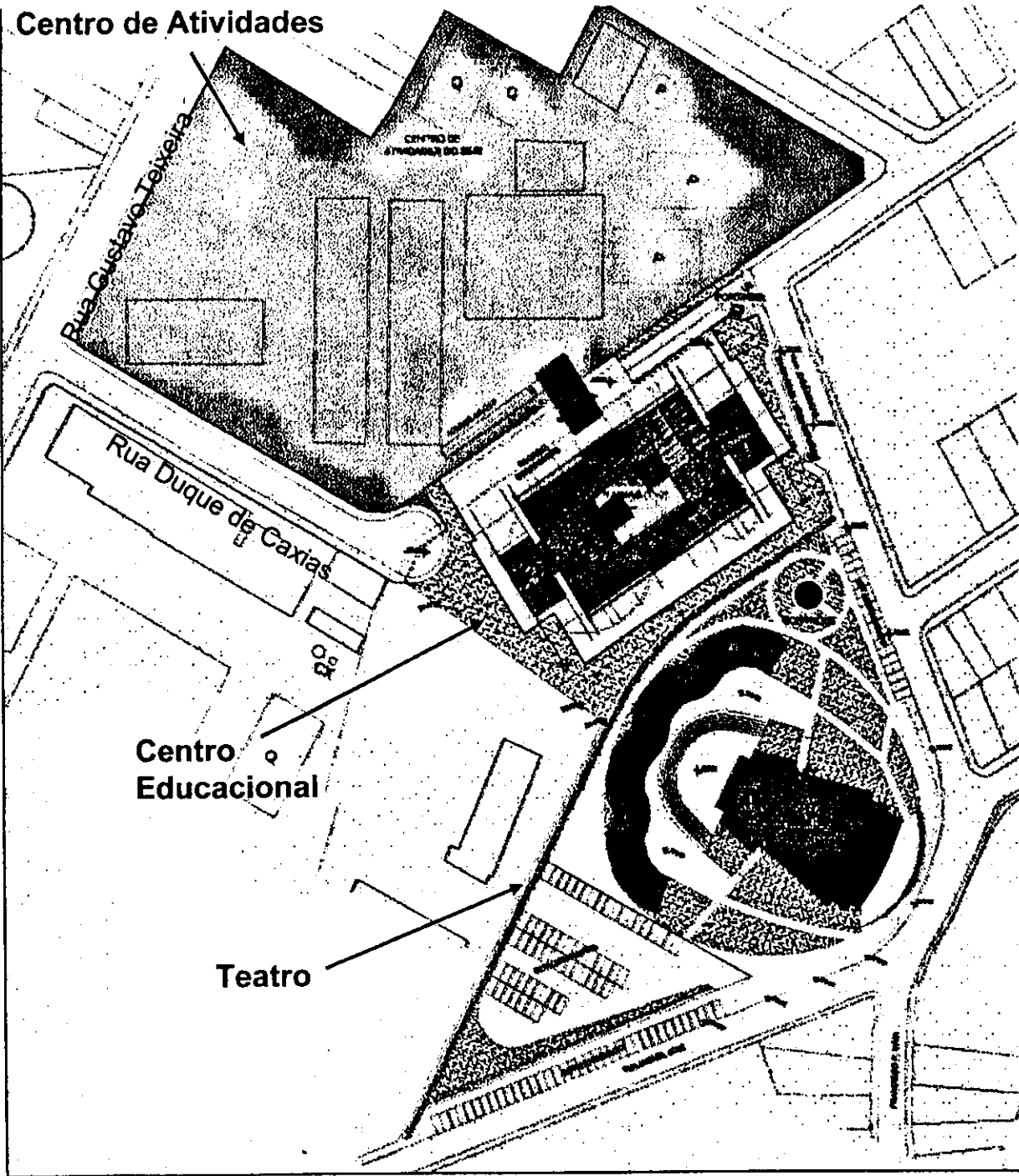
- Reformar e modernizar todas as instalações do CAT – Centro de Atividades do Trabalhador já existente, no Mangal;
- Reformar e modernizar o atual teatro que o SESI já tem no mesmo local (eliminando a construção de mais um teatro);
- Deixar a atual creche do SESI, no Mangal, onde está (não demoli-la), reformando e ampliando as atividades dela;
- Construir um grande Centro Educacional na área do atual Feirão, que venha a abrigar todas as classes hoje existentes no CAT do Mangal (transferência) e mais o dobro de vagas de ensino Fundamental e Médio;
- Projetar nesse Centro Educacional um grande Auditório (não teatro) para apresentações culturais;
- Construir, no subsolo desse Centro Educacional, pelo menos três pisos destinados a estacionamento de veículos, para professores, funcionários, alunos, familiares dos alunos e comunidade em geral.

José Crespo

Vereador

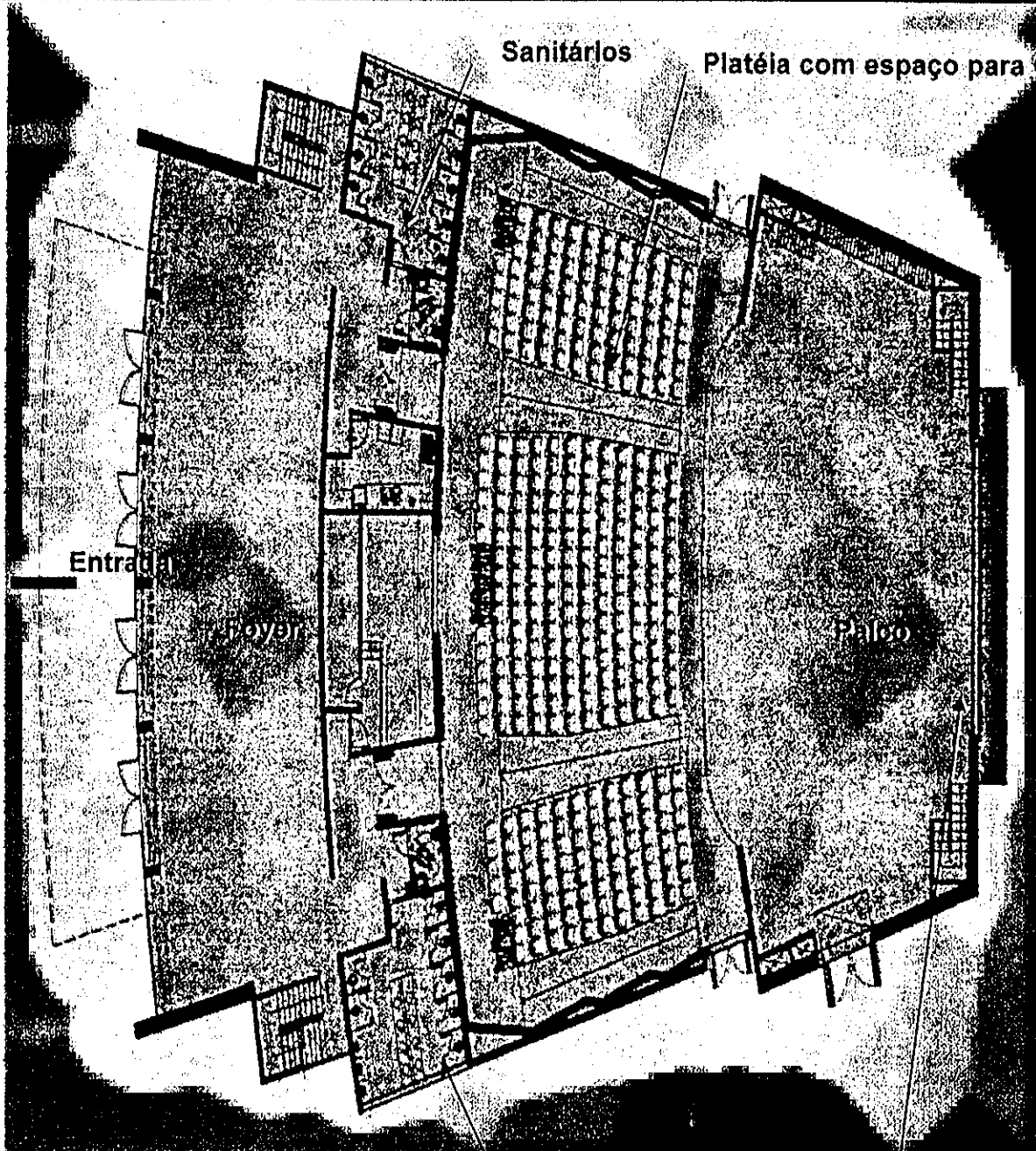
11/8/2011

Projeto Futuro: Teatro e Centro Educacional SESI Sorocaba



SESI

Implantação Novo Teatro



Sanitários

Platéia com espaço para Cadeirantes

Entrada

Foyer

Palco

Sanitários

Abertura
do Palco

SESI

SESI Sorocaba

Educação

Procedimento para Ingresso nos Centros Educacionais SESI

As informações são de domínio público e estão disponíveis no site www.sesisp.org.br

- 4) As informações são válidas para os Centros Educacionais do SESI em todo o Estado de SP.
A partir de outubro, são disponibilizados os procedimentos de inscrição para o próximo ano letivo.

SESI - Serviço Social da Indústria - Windows Internet Explorer

http://www.sesisp.org.br/home/2006/educacao/InfoMatricula.asp

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

SESI - Serviço Social da Indústria

O ingresso no 1.º ano do Ensino Fundamental na rede escolar SESI/SP ocorre por meio de inscrição e posterior sorteio de vagas. Quando não há vagas, o interessado poderá inscrever-se em uma das unidades de ensino do sistema SESI e, posteriormente, participar do sorteio de vagas. Beneficiário significa todo trabalhador que tem vínculo empregatício com empresas, cujo ramo de atividade pertence ao grupo econômico que contribui mensalmente para o SESI.

Serão aceitas inscrições diretamente nas Escolas que tiverem vaga, para crianças nascidas no período de 01/07/04 a 30/06/05, de acordo com o calendário de matrículas estabelecido em cada unidade escolar. As vagas disponíveis não foram preenchidas pelos dependentes dos trabalhadores da Indústria.

O ingresso de alunos para o 2.º ao 9.º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio será através de processo seletivo e as inscrições poderão ser efetuadas diretamente na Escola de interesse, desde que exista vaga.

Neste caso, para o Ensino Fundamental serão aceitas inscrições de Beneficiários e Funcionários apenas. Já, para o Ensino Médio, alunos da comunidade poderão também participar do processo seletivo.

► Cronograma de Inscrições e Matrículas do 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos 2011

DATAS	ATIVIDADES
11/11/10	Divulgação do número provável de vagas
16 a 24/11/10	Período de inscrição nas unidades escolares
01/12/10	Divulgação da lista classificatória para sorteio eletrônico
03/12/10	Sorteio eletrônico
04 a 10/12/10	Período destinado à elaboração de matrículas

Internet local 100%

Iniciar DR Sorocaba - Caixa Microsoft PowerPoint Sesi - Serviço Social PT 09:26

Previsão de Investimentos – SESI Sorocaba

- Construção de Nova Escola para transferência das escolas externas
R\$ 28,3 milhões

- Reforma geral do Centro de Atividades (CAT): adequação do período integral
R\$ 9,2 milhões

- Construção do Novo Teatro
R\$ 14 milhões

**Total de investimentos previstos
R\$ 51,5 milhões**



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 231/2011 - 1ª DISC.


Autor :

Reunião : SE 41/2011
Data : 11/08/2011 - 16:58:18 às 16:59:55
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	16:58:33
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	16:58:30
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	16:59:28
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	16:59:13
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	16:59:52
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	16:58:34
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	16:58:38
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	16:58:21
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	16:59:39
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	16:58:27
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	16:58:27
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	16:58:33
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	16:58:27
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	16:59:10
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	16:58:25
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	16:58:47
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	16:58:21
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	16:58:44
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	16:58:32
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	16:58:23

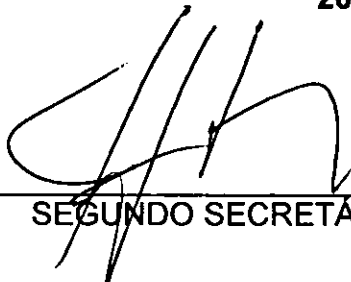
<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	1	20

Resultado da Votação : APROVADO



PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO



SEGUNDO SECRETÁRIO

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 231/2011 - 2ª DISC.

Autor :

Reunião : SE 42/2011
Data : 11/08/2011 - 17:43:26 às 17:44:28
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 20 Parlamentares

Table with 5 columns: N.Ordem, Nome do Parlamentar, Partido, Voto, Horário. Lists 20 parliamentarians and their voting details.

Totais da Votação : SIM 20 NÃO 0 TOTAL 20

Resultado da Votação : APROVADO

Handwritten signature of the President over the line 'PRESIDENTE'.

Handwritten signature of the First Secretary over the line 'PRIMEIRO SECRETÁRIO'.

Blank line for the Second Secretary signature, labeled 'SEGUNDO SECRETÁRIO'.

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 03 - PL 231/2011 - 2º DISC.
Autor :

Reunião : SE 42/2011
Data : 11/08/2011 - 17:47:27 às 17:48:38
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	17:48:10
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	17:47:36
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	17:47:36
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	17:47:40
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	17:47:43
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	17:47:36
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Sim	17:47:57
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Sim	17:48:06
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	17:47:37
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	17:47:33
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Sim	17:47:40
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	17:47:57
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	17:47:34
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	17:47:45
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	17:47:44
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	17:47:50
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	17:47:45
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	17:48:13
30	VITOR DO SUPER JOSÉ	PTB	Sim	17:47:56

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO


PRÉSIDENTE


PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Nº

SOBRE: o Projeto de Lei nº 231/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 367/2010, a saber:

“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com azimute 302º22’30” até atingir o ponto “C”, confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32º40’00” até atingir o ponto “D”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - que a doação será onerosa;

II - que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;

III - que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,

IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, destinado à construção de prédios para



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Nº

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63°53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47°15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31°46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24°49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19°48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15°51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06°09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05°31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10°09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27°18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51°32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66°37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22°22'55"SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição." (NR)

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei." (NR)





Câmara Municipal de Sorocaba.

Estado de São Paulo

Nº

Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

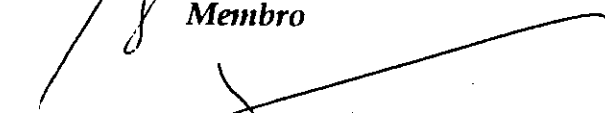
Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 11 de agosto de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº

0631

Sorocaba, 16 de agosto de 2011.

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Prefeito do Município de Sorocaba

Assunto: Autógrafos n.ºs 247 a 250/2011

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 247, 248, 249 e 250/2011, aos Projetos de Lei n.ºs 231, 389, 390 e 391/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Marli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 247/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria - SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei n° 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 231/2011, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 367/2010, a saber:

“Local: Rua Duque de Caxias - Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

azimute 302°22'30" até atingir o ponto "C", confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32°40'00" até atingir o ponto "D", confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria - SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto "A", início desta descrição, confrontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados".

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I - que a doação será onerosa;

II - que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;

III - que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,

IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria - SESI, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: "Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63º53'24"NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15'52"NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31º46'41"NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49'26"NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48'27"NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51'28"NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09'54"NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31'30"NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09'05"NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18'39"NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51º32'32"SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66º37'58"NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22º22'55"SW confrontando pelo lado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição.” (NR)

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.” (NR)

Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 367/2010)

LEI Nº 9.694, DE 17 DE AGOSTO DE 2 011.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um décimos quadrados), confor-

me consta do Processo Administrativo nº 367/2010, a saber:
“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com azimute 302º22’30” até atingir o ponto “C”, confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32º40’00” até atingir o ponto “D”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto “A”, início desta descrição, con-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 02 DE 05

frontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

- I – que a doação será onerosa;
- II – que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;
- III – que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,
- IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba – SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63º53’24”NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15’52”NE; M2 para M3: 5,43 metros e

31º46’41”NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49’26”NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48’27”NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51’28”NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09’54”NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31’30”NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09’05”NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18’39”NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51º32’32”SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66º37’58”NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22º22’55”SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição.” (NR)

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.” (NR)

Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 03 DE 05

Sorocaba, 06 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-34 /2011.
(Processo nº 367/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza a sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

O Serviço Social da Indústria – SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades semelhantes em todo o país.

Exerce um papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral, por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros.

É também parceiro das empresas, fornecendo apoio ativo na implantação e desenvolvimento de projetos de benefícios sociais para funcionários.

O Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI-SP) é pioneiro no desenvolvimento de responsabilidade social, desde sua fundação em 1946. Sua missão é promover o bem-estar social, com foco na melhoria da qualidade de vida do trabalhador, de seus familiares e da comunidade em geral, por meio de programas em cinco áreas prioritárias: educação, saúde, alimentação, esportes e lazer e atividades sócio culturais. A rede SESI-SP conta com 211 unidades escolares em 105 municípios paulistas e 51 centros de atividade.

Em Sorocaba o SESI conta com um Centro de Atividades – CAT, localizado à Rua Duque de Caxias, no Mangal, além de mais três escolas isoladas, localizadas na Vila Barão, Vila Santa e Jardim Sandra.

A Unidade do Mangal conta com um Centro Educacional com cursos regulares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Tele Curso e alfabetização de adultos. Além disso, oferece aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral, ações educativas, de lazer e esportes, alimentação, saúde, culturais, artísticas, sociais e de cidadania.

As escolas da Vila Barão, Vila Santana e Jardim Sandra oferecem os cursos de ensino fundamental, médio, tele curso e alfabetização de adultos.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 04 DE 05

É inegável a contribuição que o Serviço Social da Indústria – SESI vem dando ao Município, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, e cultura.

Agora, pretende a entidade ampliar suas atividades na cidade, com a implantação de novos prédios para atividades de escola e teatro com capacidade para 500 lugares, áreas de exposições, estação cultural, música, cinema, etc., atendendo a toda a comunidade e representando um investimento de mais de 30 milhões de reais no Município.

Através da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, com área total de 11.489,8131 metros quadrados, limneiro à propriedade da entidade e conhecido como “Feirão do Mangal”.

Ocorre que, para viabilizar a execução do Projeto, faz-se necessária, também, a doação de parte do leito da Rua Duque de Caxias, anexando-a a área existente do conjunto arquitetônico do SESI.

Referido trecho de rua, faz divisa em ambos os lados apenas com propriedade do SESI. Sendo assim, após estudos realizados pela SETRAN e URBES, a doação não trará prejuízos ao trânsito do local e viabilizará a integralização do conjunto arquitetônico do SESI já existente e do Teatro a ser construído por aquela instituição.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, que aproximará ainda mais o trabalhador da indústria, seus familiares e a comunidade sorocabana em geral, de atividades culturais e de lazer, tão necessárias ao seu dia a dia, em local de fácil acesso, com qualidade e preços populares, além de ampliar o número de vagas na escola já existente no local, com a construção de um novo prédio.

Para viabilizar a lavratura da escritura da doação autorizada pela Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, necessária a alteração de alguns dispositivos da referida Lei, tais como do memorial descritivo da área constante do artigo 1º da referida Lei, para dele excluir a área construída e não averbada junto à Matrícula Imobiliária.

Por outro lado, o Teatro a ser construído pelo SESI, terá seu uso compartilhado pelo Poder Público Municipal, com a realização de eventos culturais e educativos abertos à comunidade, em espaço adequado, provido de toda a infraestrutura necessária, motivo pelo qual, solicitamos, também, de Vossas Senhorias, que autorizem a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria, visando a limpeza, manutenção e segurança do Teatro, após a conclusão de suas obras.

Nossa cidade encontra-se em pleno desenvolvimento e crescimento demográfico. Com a instalação do Parque Tecnológico, a vinda de grandes montadoras e a instalação de novas indústrias no novo Distrito Industrial Norte, a população tende a aumentar cada vez mais. Novos espaços de lazer, cultura e entretenimento são imprescindíveis para atender à população.

O Projeto ora apresentado é, pois, de relevante interesse público e sua aprovação, trará grande benefício à comunidade sorocabana.





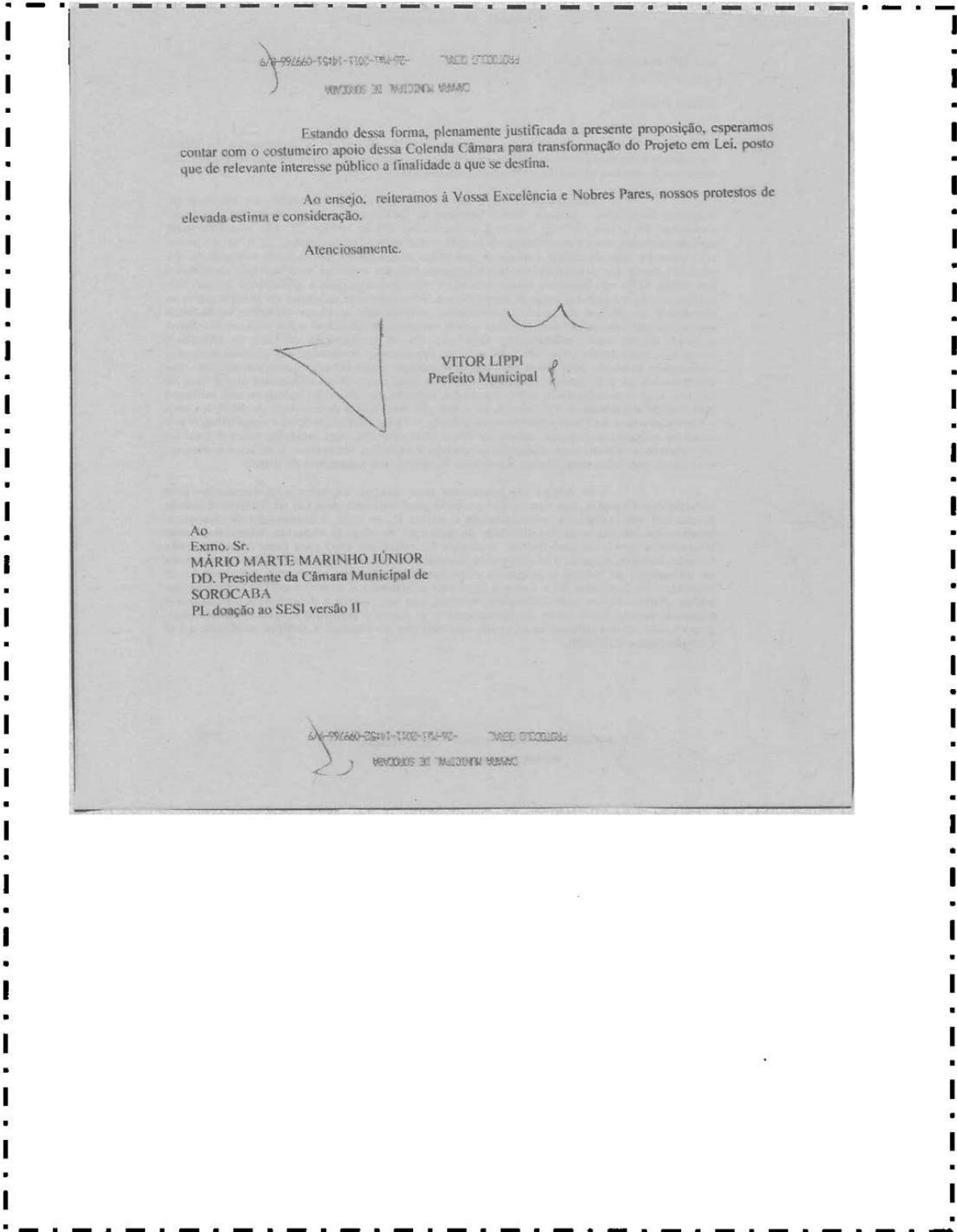
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE AGOSTO DE 2011 / Nº 1.489

FOLHA 05 DE 05



67-991660-15489-1100-2011-02-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Ao ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. doação ao SESI versão II

67-991660-15489-1100-2011-02-19
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 367/2010)

LEI Nº 9.694, DE 17 DE AGOSTO DE 2 011.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 231/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Jardim Mangal, totalizando a área de 1.516,31 m² (mil, quinhentos e dezesseis metros e trinta e um décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 367/2010, a saber:

“Local: Rua Duque de Caxias – Parte da Rua Duque de Caxias, do Jardim Mangal - Sorocaba - São Paulo.

Área: 1.516,31 m².

Descrição: “Tem início no ponto “A”, situado no vértice que faz confluência entre a Rua José Miguel com a Rua Duque de Caxias; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 116,59 metros com azimute 213º01’30” até atingir o ponto “B”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em reta 12,51 metros com azimute 302º22’30” até atingir o ponto “C”, confrontando com a Rua Duque de Caxias; deflete à direita e segue em reta 132,90 metros com azimute 32º40’00” até atingir o ponto “D”, confrontando com propriedade do Serviço Social da Indústria – SESI Sorocaba; deflete à direita e segue em curva à esquerda com um desenvolvimento de 22,71 metros até atingir o ponto “A”, início desta descrição, confrontando com a Rua Duque de Caxias, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.516,31 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI – Departamento Regional de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, no Jardim Mangal.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no art. 111, Inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e §4º do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência Pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 4º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

I – que a doação será onerosa;

II – que o donatário deverá iniciar e concluir as obras de construção dos prédios para atividades de escola e teatro no prazo de 03 (três) anos, prazo esse subsequente ao prazo de 02 (dois) anos para elaboração do projeto arquitetônico, a contar da escritura de doação com encargos;

III – que fica estipulado o prazo de carência de 02 (dois) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período; e,

IV - que as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.694, de 17/8/2010 – fls. 2.

Art. 6º O Art. 1º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a doar ao Serviço Social da Indústria – SESI, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, o imóvel dominial a seguir descrito e caracterizado, nos termos do Processo Administrativo nº 4.739/2010, a saber:

Local: confluência das Ruas José Miguel e Cambuci - Jardim Mangal - Sorocaba – SP.

Matrícula nº 51.440 do 2º ORI.

Área do terreno: 11.489,8131 m².

Descrição: “Um terreno designado por Área 2, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, zona urbana deste município, próximo ao centro da cidade, com uma área total de 11.489,8131 metros quadrados ou 0,4748 alqueires paulistas, que assim se descreve: inicia-se o levantamento no marco M0, localizado à Rua Cambuci, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel. Deste, segue o alinhamento da Rua Cambuci a distância de 147,50 metros com o rumo 63º53’24”NE até encontrar o marco M1, então, deflete à esquerda e segue a curva da esquina das Ruas Cambuci e José Miguel com os seguintes marcos e rumos: M1 para M2: 5,56 metros e 47º15’52”NE; M2 para M3: 5,43 metros e 31º46’41”NE; M3 para M4: 5,91 metros e 24º49’26”NE; M4 para M5: 5,30 metros e 19º48’27”NE; M5 para M6: 5,75 metros e 15º51’28”NE; M6 para M7: 9,47 metros e 06º09’54”NE; M7 para M8: 6,69 metros e 05º31’30”NW; M8 para M9: 7,28 metros e 10º09’05”NW; do marco M9, segue o alinhamento da Rua José Miguel a distância de 65,58 metros com o rumo de 27º18’39”NW até encontrar o marco M10; do marco M10, deflete à esquerda e segue em linha reta a distância de 80,04 metros com rumo de 51º32’32”SW até encontrar o marco M11, quando deflete à direita e segue 1,64 metros em linha reta com o rumo de 66º37’58”NW até encontrar o marco M12, confrontando pelo lado direito de quem da Rua José Miguel olha para o imóvel, com propriedade do SESI; do marco M12, deflete à esquerda e segue a distância de 131,48 metros em linha reta, com rumo de 22º22’55”SW confrontando pelo lado esquerdo de quem da Rua Cambuci olha para o imóvel com propriedade do Colégio Salesiano São José, quando então retorna ao marco M0, início desta descrição.” (NR)

Art. 7º O Art. 4º da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A presente doação poderá ser rescindida, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se o donatário descumprir as disposições contidas nesta Lei.” (NR)

Art. 8º Em razão do uso compartilhado, após a conclusão das obras, fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, por prazo indeterminado, visando estabelecer a obrigação da Municipalidade em promover a limpeza, manutenção, segurança e vigilância da área externa dos prédios.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

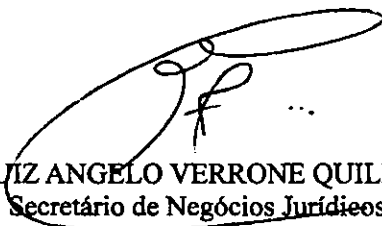
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.694, de 17/8/2011 – fls. 3.



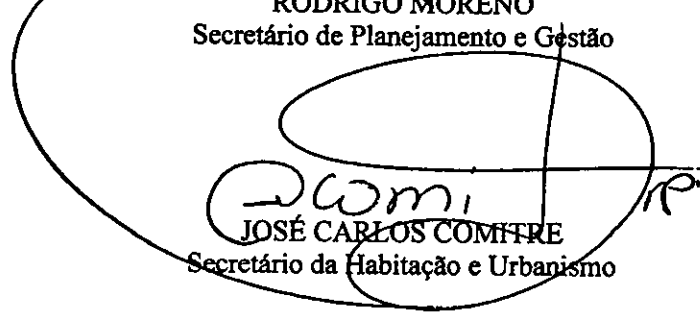
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

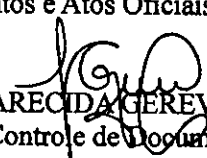


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.694, de 17/8/2011 – fls. 4.

Sorocaba, 06 de Maio de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-31/2011.
(Processo nº 367/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum, autoriza a sua doação ao Serviço Social da Indústria – SESI, Departamento Regional de São Paulo, destinado à construção de prédios para atividades de escola e teatro, altera dispositivos da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, e dá outras providências.

O Serviço Social da Indústria – SESI, é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, estruturada em base federativa para prestar assistência social aos trabalhadores industriais e de atividades assemelhadas em todo o país.

Exerce um papel fundamental no desenvolvimento social brasileiro, colaborando efetivamente com a melhoria da qualidade de vida do trabalhador da indústria, seus familiares e comunidade em geral, por meio de seus serviços nos campos da educação, saúde, lazer e esporte, cultura, alimentação e outros.

É também parceiro das empresas, fornecendo apoio ativo na implantação e desenvolvimento de projetos de benefícios sociais para funcionários.

O Serviço Social da Indústria de São Paulo (SESI-SP) é pioneiro no desenvolvimento de responsabilidade social, desde sua fundação em 1946. Sua missão é promover o bem-estar social, com foco na melhoria da qualidade de vida do trabalhador, de seus familiares e da comunidade em geral, por meio de programas em cinco áreas prioritárias: educação, saúde, alimentação, esportes e lazer e atividades sócio culturais. A rede SESI-SP conta com 211 unidades escolares em 105 municípios paulistas e 51 centros de atividade.

Em Sorocaba o SESI conta com um Centro de Atividades – CAT, localizado à Rua Duque de Caxias, no Mangal, além de mais três escolas isoladas, localizadas na Vila Barão, Vila Santa e Jardim Sandra.

A Unidade do Mangal conta com um Centro Educacional com cursos regulares de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, Tele Curso e alfabetização de adultos. Além disso, oferece aos trabalhadores da indústria e à comunidade em geral, ações educativas, de lazer e esportes, alimentação, saúde, culturais, artísticas, sociais e de cidadania.

As escolas da Vila Barão, Vila Santana e Jardim Sandra oferecem os cursos de ensino fundamental, médio, tele curso e alfabetização de adultos.

É inegável a contribuição que o Serviço Social da Indústria – SESI vem dando ao Município, nas áreas de educação, saúde, esporte e lazer, e cultura.

12-59260-1541-1100-794-92- 2011-05-06
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.694, de 17/8/2011 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-31/2011 – fls. 2.

Agora, pretende a entidade ampliar suas atividades na cidade, com a implantação de novos prédios para atividades de escola e teatro com capacidade para 500 lugares, áreas de exposições, estação cultural, música, cinema, etc., atendendo a toda a comunidade e representando um investimento de mais de 30 milhões de reais no Município.

Através da Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, a Prefeitura foi autorizada a doar imóvel de sua propriedade, localizado no Jardim Mangal, na esquina das Ruas José Miguel e Cambuci, com área total de 11.489.8131 metros quadrados, limdeiro à propriedade da entidade e conhecido como "Feirão do Mangal".

Ocorre que, para viabilizar a execução do Projeto, faz-se necessária, também, a doação de parte do leito da Rua Duque de Caxias, anexando-a a área existente do conjunto arquitetônico do SESI.

Referido trecho de rua, faz divisa em ambos os lados apenas com propriedade do SESI. Sendo assim, após estudos realizados pela SETRAN e URBES, a doação não trará prejuízos ao trânsito do local e viabilizará a integralização do conjunto arquitetônico do SESI já existente e do Teatro a ser construído por aquela instituição.

Trata-se de projeto de relevante interesse público, que aproximará ainda mais o trabalhador da indústria, seus familiares e a comunidade sorocabana em geral, de atividades culturais e de lazer, tão necessárias ao seu dia a dia, em local de fácil acesso, com qualidade e preços populares, além de ampliar o número de vagas na escola já existente no local, com a construção de um novo prédio.

Para viabilizar a lavratura da escritura da doação autorizada pela Lei nº 9.084, de 31 de março de 2010, necessária a alteração de alguns dispositivos da referida Lei, tais como do memorial descritivo da área constante do artigo 1º da referida Lei, para dele excluir a área construída e não averbada junto à Matrícula Imobiliária.

Por outro lado, o Teatro a ser construído pelo SESI, terá seu uso compartilhado pelo Poder Público Municipal, com a realização de eventos culturais e educativos abertos à comunidade, em espaço adequado, provido de toda a infraestrutura necessária, motivo pelo qual, solicitamos, também, de Vossas Senhorias, que autorizem a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria, visando a limpeza, manutenção e segurança do Teatro, após a conclusão de suas obras.

Nossa cidade encontra-se em pleno desenvolvimento e crescimento demográfico. Com a instalação do Parque Tecnológico, a vinda de grandes montadoras e a instalação de novas indústrias no novo Distrito Industrial Norte, a população tende a aumentar cada vez mais. Novos espaços de lazer, cultura e entretenimento são imprescindíveis para atender à população.

O Projeto ora apresentado é, pois, de relevante interesse público e sua aprovação, trará grande benefício à comunidade sorocabana.

678-99.660-14151-1100-001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.694, de 17/8/2011 – fls. 6.

SEJ-DCDAO-PL-EX-34/2011 – fls. 3.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara para transformação do Projeto em Lei, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Em anexo, reiteramos à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL doação ao SESI versão II

PROJETO DE LEI Nº 9.694/2011
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA